



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 31/2023.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador André Santos, dispõe sobre a divulgação dos serviços municipais à disposição dos cidadãos portadores de deficiência, nos termos do artigo 226 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade na forma de substitutivo** proposto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, excluindo-se, portanto, o art. 4º do texto do projeto originalmente proposto, o qual interfere em matéria de competência privativa do Poder Executivo, o que violaria o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se **favoravelmente ao projeto de lei nos termos do substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável** ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto de lei propõe que a página oficial da Administração Municipal na internet possua uma aba de fácil acesso a partir da página inicial, reunindo de forma clara e simplificada todas as informações sobre serviços e benefícios disponíveis para cidadãos com deficiência, incluindo gratuidades, isenções e demais direitos previstos em legislações municipais, estaduais e federais. Prevê também que o endereço eletrônico e as formas de acesso a essa página, bem como informações de destaque sobre alguns desses direitos e benefícios, sejam divulgados por meio de cartazes afixados em locais estratégicos, como terminais de transporte, prédios públicos e outros estabelecimentos abertos ao público. Esses cartazes devem estar em local visível, com tamanho e formato que permitam fácil leitura e compreensão. Além disso, determina que a Administração Municipal disponibilize atendimento especializado e presencial para pessoas com deficiência, em todas as Subprefeituras e órgãos equivalentes, realizado por profissionais capacitados, incluindo assistentes sociais e psicólogos, com o objetivo de esclarecer e orientar sobre seus direitos e benefícios.

Na justificativa do projeto o autor ressalta que, apesar de São Paulo já possuir um histórico de leis voltadas a esse público — como a Lei nº 10.832/1990, que garante tratamento



prioritário em casas de espetáculos, a Lei nº 13.398/2002, que trata do acesso a cargos públicos, e a Lei nº 16.337/2015, que instituiu o Serviço Atende —, muitas dessas normas não são amplamente conhecidas pela população. O autor observa que, embora já exista no site oficial uma página destinada às pessoas com deficiência, ela não está posicionada de forma visível na tela inicial, o que justifica a necessidade da proposta para tornar as informações mais acessíveis e centralizadas.

A proposta apresentada assume relevância significativa no contexto das políticas públicas de inclusão, pois atua diretamente sobre um dos principais obstáculos enfrentados pelas pessoas com deficiência: o acesso à informação sobre seus direitos e benefícios. Embora a cidade de São Paulo já possua um conjunto robusto de legislações protetivas, estudos indicam que a mera existência de normas não garante sua efetividade se não houver ampla divulgação e compreensão por parte do público-alvo (IBGE, 2022; ONU, 2018).

Pesquisas apontam que a informação acessível é um pilar central da inclusão social. Segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional, a acessibilidade comunicacional é tão essencial quanto a acessibilidade física, abrangendo a obrigação de governos disponibilizarem dados de forma clara, compreensível e adaptada. Dados do Censo 2022 mostram que cerca de 8,9% da população brasileira declara ter algum tipo de deficiência, sendo que grande parte desconhece serviços e benefícios públicos disponíveis, o que resulta em subutilização de políticas essenciais (IBGE, 2023).

Assim, ao centralizar e dar destaque, já na página inicial do portal da Prefeitura, a um espaço específico com informações detalhadas, simplificadas e atualizadas sobre serviços e benefícios municipais, estaduais e federais, o projeto fortalece a efetividade da legislação existente e contribui para o cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que prevê o direito à informação e à comunicação acessível. Ademais, ao prever a divulgação em locais estratégicos e a oferta de atendimento presencial especializado em todas as subprefeituras, a medida se alinha às boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2011) para promoção da autonomia e participação plena de pessoas com deficiência.



Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e merece prosperar, eis que implementar tal política não apenas potencializa a aplicação das leis já vigentes, mas também fortalece a cidadania, reduz barreiras informacionais e amplia a inclusão social, garantindo que o exercício de direitos deixe de ser um privilégio restrito a quem já domina o sistema, tornando-se efetivamente universal, sendo, portanto, o parecer **favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em